



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE XINGUARA / PA E A CONSTRUTORA NOVO
PARAÍSO EIRELI - ME, PARA A EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE
ESTACIONAMENTO E DE PRAÇA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE XINGUARA, SITUADA NA
PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO, EM
XINGUARA / PA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP.: 68.557-362, Xinguara / Pará, representado pelo Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – SSP/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 425, Setor Bela Vista, CEP: 68.556-455, em Xinguara / PA e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.445.643/0001-13, estabelecida na Rua Costa e Silva, nº 55, Bairro Novo Paraíso, Cep.: 68.537-000, em Canaã dos Carajás / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Presley Virgem de Andrade**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 5.705.883 - PC/PA e inscrito no CPF (MF) nº 972.176.702-68, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, nº 55, Bairro Novo Paraíso, Cep.: 68.537-000, em Canaã dos Carajás / PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, do qual são integrantes a **Carta Convite nº 01/2018/CMX** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, referente ao **Processo Licitatório nº 09/2018/CMX**, nas seguintes cláusulas e condições:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para a **execução das obras de construção de estacionamento e de praça da Câmara Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, em Xinguara / PA.**

1.2. As obras deverão ser executadas em conformidade com os respectivos projetos e deverá obedecer às normas e padrões de qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Carta Convite nº 01/2018/CMX, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018. Por outro lado, o prazo para execução das obras objeto deste contrato será de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4ª. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO:

4.1. O presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §º 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e vontade da CONTRATANTE, desde que preenchidos os requisitos legais.

4.2. A renovação do contrato será permitida mediante acordo entre as partes e desde que preenchidos os requisitos legais.

5ª. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Efetuada a medição das obras, a CONTRATADA apresentará nota fiscal, em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa **efetivamente executada**, pela CONTRATANTE, mediante emissão de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequentes, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal/Fatura.

6ª. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução das obras, objeto deste contrato, o preço total de:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO E DE PRAÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, SITUADA NA PRAÇA VITÓRIA RÉGIA, S/Nº, CENTRO, EM XINGUARA / PA.	R\$ 65.078,08	R\$ 65.078,08 (sessenta e cinco mil, setenta e oito reais e oito centavos)
VALOR GLOBAL					R\$ 65.078,08

6.2. Os valores apresentados incluem todas as despesas com a execução das obras, todos os encargos previdenciários e trabalhistas e demais despesas incidentes sobre o objeto do Contrato.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas especificadas na Carta Convite, naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA** manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para perfeita execução das obras, durante toda a execução deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9ª. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso injustificado na execução das obras ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento contratual será rescindido:

10.1.1. Pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material, após advertência por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

10.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

10.3. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento da obra executada e não pagos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação deverão ser notificados e comprovados ao CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para a contratação de empresa para a execução da obra de que trata o objeto deste Contrato, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos Elementos Orçamentários Próprios, distribuídos conforme abaixo, no Exercício de 2018:

* Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

13.2. Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xinguara / Pará, 02 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
Contratante

Construtora Novo Paraíso Eireli - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____